

**RESOLUÇÃO DO (A) CONSELHO DO INSTITUTO DE QUÍMICA Nº 2/2020**

Regulamenta o trâmite dos processos de afastamento de docentes no âmbito do Instituto de Química da Universidade de Brasília.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE QUÍMICA (IQ) DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB), em sua 280ª reunião, realizada no dia 10/12/2019,

**RESOLVE:****CAPÍTULO I – DO AFASTAMENTO PARA  
APERFEIÇOAMENTO (PÓS-DOCTORADO OU MISSÃO  
CIENTÍFICA)**

**Art. 1º** - As solicitações de afastamento para essa finalidade deverão ser apreciadas pela Divisão do respectivo docente e pelo Conselho do IQ.

**Parágrafo único** - Cada Divisão poderá contemplar a saída de, no máximo, um docente por semestre para a finalidade de que trata este Capítulo, com base em planejamento prévio interno da Divisão. Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho do IQ.

**Art. 2º** - A carga horária do docente em afastamento deverá ser absorvida por meio da contratação de professor substituto. Entretanto, em caso de indisponibilidade do professor substituto (atraso ou impossibilidade de contratação, licença médica, desligamento em meio ao contrato, etc), a carga horária do docente em afastamento deverá ser absorvida pelos professores indicados no formulário de afastamento do IQ, conforme detalhado no “item h” do caput do Art. 4º deste regulamento, ou, em último caso, pela Divisão a que pertencer o professor afastado.

**Art. 3º** - O afastamento não poderá exceder 12 meses no caso de pós-doutorado e 24 meses no caso de missão científica.

**Parágrafo único** - É permitida uma solicitação de prorrogação, desde que o período total não ultrapasse o período máximo estipulado no caput deste artigo. A solicitação de prorrogação deverá seguir o mesmo trâmite do pedido inicial.

**Art. 4º** - O processo deverá ser encaminhado à Direção do IQ via SEI, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar do início do afastamento, e deverá conter:

- a. carta de encaminhamento do interessado, com exposição de motivos para a solicitação;
- b. Formulário de [Solicitação de Afastamento de Servidores para Aperfeiçoamento](#) da VRT - Vice-Reitoria (modelo disponibilizado no SEI);
- c. carta-convide ou carta de aceitação;

- d. Formulário de Afastamento do IQ (modelo disponibilizado no SEI), com indicação, quando o afastamento se der durante o período letivo, dos professores responsáveis por assumir a carga horária em caso de indisponibilidade do professor substituto;
- e. programa (plano) de trabalho;
- f. parecer favorável da Divisão para o afastamento;
- g. comprovante de concessão de bolsa/auxílio financeiro, emitido pelo órgão de fomento (quando for o caso);
- h. ficha funcional do docente.

**§ 1º** - Além do solicitante, deverão assinar o formulário da VRT (item b) o coordenador da Divisão, o presidente do Colegiado dos Cursos de Graduação e Extensão do IQ (CCGE-IQ) e os coordenadores dos programas de pós-graduação em que o professor estiver credenciado. Cabe ao(s) coordenador(es) do(s) programa(s) de pós-graduação observar se os estudantes orientados pelo professor que solicita o afastamento possuem coorientador apto a assumir a orientação durante o período do afastamento.

**§ 2º** - Além do solicitante, deverão assinar o formulário do IQ (item d) os professores indicados como responsáveis por assumir a carga horária em caso de indisponibilidade do professor substituto.

**Art. 5º** - Quando do retorno do afastamento, o docente deverá encaminhar, para apreciação pelo Conselho do IQ, no prazo máximo de 60 dias, relatório das atividades realizadas durante a capacitação.

**Parágrafo único** - Novas solicitações não serão atendidas sem o cumprimento da exigência que consta no caput deste artigo.

## **CAPÍTULO II – DO AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS, CONGRESSOS, REUNIÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS E/OU OUTRAS ATIVIDADES DE INTERESSE DA INSTITUIÇÃO.**

**Art. 6º** - Os afastamentos para a finalidade de que trata este Capítulo não poderão exceder 30 dias, incluindo o trânsito.

**Art. 7º** - As solicitações de afastamento de que trata este capítulo deverão ser apreciadas pela Direção do IQ.

**Art. 8º** - O processo deverá ser encaminhado à Direção do IQ, com antecedência mínima de:

- 60 dias, a contar do início do afastamento, para afastamento para o exterior;
- 02 dias, a contar do início do afastamento, para afastamento no país.

**Art. 9º** - O processo deverá ser encaminhado à Direção do IQ via SEI e deverá conter:

- a. carta de encaminhamento com resumo das atividades a serem realizadas;
- b. Formulário de [Solicitação de Afastamento de Servidores para Aperfeiçoamento](#) da VRT (modelo disponibilizado no SEI);
- c. carta-convite ou comprovante de inscrição em evento;
- d. Formulário de Afastamento do IQ (modelo disponibilizado no SEI), com indicação dos professores responsáveis por assumir a carga horária quando o afastamento se der durante o período letivo;
- e. Comprovante de concessão de bolsa/auxílio financeiro, emitido pelo órgão de fomento

correspondente (quando for o caso).

**Parágrafo único** - Além do solicitante, deverão assinar o formulário do IQ (item d) os professores indicados como responsáveis por assumir a carga horária.

## **CAPÍTULO III – DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO.**

**Art. 10** - Em acordo com a legislação, os afastamentos para a finalidade de que trata este Capítulo não poderão exceder 90 dias, incluindo o trânsito.

**Parágrafo único** - A licença poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a 30 dias.

**Art. 11** - As solicitações de afastamento de que trata este capítulo deverão ser apreciadas pela Divisão do respectivo docente e pelo Conselho do Instituto.

**Art. 12** – A carga horária do docente em licença capacitação deverá ser redistribuída a outros docentes mediante acordo. Em último caso, a Divisão deverá absorver os créditos.

**Art. 13** - O processo deverá ser encaminhado à Direção do IQ com antecedência mínima de 60 dias e deverá conter:

- a. carta de encaminhamento com resumo do curso de capacitação a ser realizado;
- b. Formulário de [Solicitação de Afastamento](#) para Capacitação da VRT (modelo disponibilizado no SEI);
- c. comprovante de inscrição em curso;
- d. Formulário de Afastamento do IQ (modelo disponibilizado no SEI), com indicação dos professores responsáveis por assumir a carga horária quando o afastamento se der durante o período letivo;
- e. ficha funcional do docente.

**§ 1º** - Além do solicitante, deverão assinar o formulário da VRT (item b) o coordenador da Divisão, o presidente do CCGE-IQ e o(s) coordenador(es) do(s) programa(s) de pós-graduação em que o professor estiver credenciado.

**§ 2º** - Além do solicitante, deverão assinar o formulário do IQ (item d) os professores indicados como responsáveis por assumir a carga horária.

**Art. 14** - Após o retorno, o docente deverá apresentar à direção do IQ/UnB, em até 30 dias, comprovante(s) de participação nas ações de capacitação.

## **CAPÍTULO IV - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**

**Art. 15** - A concessão de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares poderá ser concedida ao servidor estável, a critério da Administração.

**§ 1º** - Questões de prazos e durações deverão atender à legislação vigente à época da solicitação.

**§ 2º** - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma

das partes.

**§ 3º** - É permitida a solicitação de prorrogação, desde que obedecidos os prazos estabelecidos pela legislação. A solicitação de prorrogação deve seguir o mesmo trâmite do pedido inicial.

**Art. 16** - As solicitações de afastamento de que trata este Capítulo deverão ser apreciadas pelo Conselho do IQ.

**Art. 17** - O processo deverá ser encaminhando à Direção do IQ com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a contar do início do afastamento, e deverá conter:

- a. carta de encaminhamento com exposição de motivos pelo interessado;
- b. Formulário de [Solicitação de Licença sem Remuneração para Tratar de Interesses Particulares](#) da VRT (modelo disponibilizado no SEI).

**Parágrafo único** - Além do solicitante, deverão assinar o formulário da VRT (item b) o coordenador da Divisão, o presidente do CCGE-IQ e o(s) coordenador(es) do(s) programa(s) de pós-graduação em que o professor estiver credenciado. Cabe ao(s) coordenador(es) do(s) programa(s) de pós-graduação observar se os estudantes orientados pelo professor que solicita a licença possuem coorientador apto a assumir a orientação durante o período de afastamento.

## **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** - No caso de afastamentos para o exterior (com exceção de Licença sem Remuneração para Tratar de Interesses Particulares), a autorização deverá ser publicada no Diário Oficial até a data do início da viagem ou de sua prorrogação (Dec. nº 1.387/95).

**Art. 19** - Os processos devem estar em consonância com as legislações superiores existentes sobre o tema, em especial a circular 16/2017 e o ato 0682/2020 do Decanato de Gestão de Pessoas (DGP) da UnB (disponíveis nos processos SEI 23106.125620/2017-24 e 23106.012252/2020-51, respectivamente), ou outras regulamentações que as substituam ou complementarem.

**Art. 20** - Os casos omissos e/ou excepcionais serão analisados pelo Conselho do IQ.

**Art. 21** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução 27/2007 do Instituto de Química.

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Juliano Prauchner**, **Presidente do Conselho do Instituto de Química**, em 12/02/2020, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4956340** e o código CRC **C5CC32CA**.

